

JUSTIÇA ARBITRAL
2ª Câmara de Conciliação e Arbitragem de Goiânia - 2ª CCA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

RECLAMAÇÃO N.	002007/24		
RECLAMANTES:	Aliança Participações e Empreendimentos Imobiliários Ltda	CPF/CNPJ:	14257297000180
ENDEREÇO:	Rua 88 - de 1 a 99999 - lado ímpar, setor sul, Goiânia-GO		
REPRESENTANTE:	Dr. Lucas Fernando Nascimento Dos Santos OAB-GO 340		
RECLAMADOS:	Central Maquinas Industriais Eireli	CPF/CNPJ:	36756132000195
ENDEREÇO:	Avenida Perimetral Norte, Qd 02, Lt 03 nº 5202, Setor Perim, Goiânia		
NATUREZA:	Ação Cobrança C/C Rescisão Contratual e Reintegração de Posse		
VALOR DA CAUSA:	R\$260.434,48 (duzentos e sessenta mil quatrocentos e trinta e quatro reais e quarenta e oito centavos)		

O(A) Árbitro(a) da 2ª CCA-GO, em exercício, Dr. Anderson Rau, por meio da secretaria da 2ª CCA-GO, na forma da Lei, FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele tomarem conhecimento que, nos termos do ART. 257 do CPC, fica intimados(a) os(a) Reclamados(a): **Central Maquinas Industriais Eireli**, da publicação do inteiro teor do dispositivo final da **Sentença Arbitral**, nos seguintes termos: “**Ante o exposto, JULGO INTEGRALMENTE PROCEDENTE OS PEDIDOS** exordiais com fulcro no art. 487, I do CPC, bem como às disposições da Lei da Arbitragem e demais normas legais aplicáveis ao caso em comento, além de tudo que dos autos costa no tocante a reclamatória de cobrança e rescisão contratual c/c reintegração de posse para **DECLARAR**: 1) a aplicação da revelia e de seus efeitos à Reclamada; 2) a inclusão das parcelas vencidas e vincendas enquanto perdurar a obrigação ao teor do art. 323 CPC/15; 3) a rescisão contratual e reintegração da posse à Reclamante reassumindo, a partir da prolação desta decisão, todos os direitos e obrigações concernentes ao aludido imóvel; 4) a aplicação do art. 32-A da Lei nº. 6.766/79 c/c a Cláusula Décima Quarta em sua integralidade para fins da apuração dos créditos a serem retidos pela Reclamante, assim como os valores e a forma de restituição à Reclamada, ambos atualizados na forma contratual até a efetiva quitação da obrigação; e por fim **CONDENAR**: 1) a Reclamada na obrigação de fazer a entrega das máquinas na forma pactuada em contrato, obrigação a ser cumprida no prazo de até 05 dias, após o trânsito, ou pagar à Reclamante o valor de R\$ 260.434,48, correspondente aos equipamentos e as parcelas inadimplidas, efetivamente atualizado na forma contratual até a efetiva equitação; 2) ao pagamento das custas e despesas processuais, inclusive honorários arbitrais e sucumbenciais, estes arbitrados em 20% a ser calculado nos termos do §2º do art. 85 do Código de Processo Civil. Ademais, considerando a incidência da multa penal, impede ressaltar que a taxa de fruição deverá incidir apenas sobre o período da inadimplência da Reclamada, conforme entendimento suso firmado pelo TJ/GO. Ficam, porquanto, a Reclamante, formal e expressamente reintegrada na posse do imóvel, objeto desta reclamação. Das Disposições Finais Por fim, deve a Secretaria da 2ª Câmara de

Conciliação e Arbitragem de Goiânia/GO dar cumprimento às disposições contidas no artigo 29 da Lei n. 9.307/1996, para, caso assim entendam, utilizem as partes as faculdades dispostas no artigo 30 do mesmo diploma legal. As partes deverão cumprir as determinações acima especificadas sob pena de execução do presente título no Juízo Competente da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, pois se trata de um título executivo judicial, conforme inteligência do artigo 515, inciso VII, da Lei n. 13.105/2015 (Novo Código de Processo Civil). Transitada em julgado a sentença, arquivem-se os autos. Intimem-se e Publique-se. Goiânia, 23 de julho de 2024. .”

**Giovana Ferro Moraes
2ª Câmara de Conciliação e Arbitragem de Goiânia-GO**